



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 766ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 19/02/2026

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima sexagésima sexta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); Carlos Fellipe de Siqueira Jaccoud, Diretor Adjunto das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II.** Por solicitação do Diretor Adjunto da DIRSUP, o assunto a seguir foi incluído na pauta. Requerimento: Deliberar quanto à indicação dos servidores Camila Ferreira Augusto Fernandes, id. funcional 5122257-4; e Felipe Mender Rangel Magalhães, id. funcional 5138311-0; como substitutos eventuais da DIRSUP para as reuniões do Condir. Decisão: Indicações aprovadas conforme considerações do Diretor Adjunto da DIRSUP. **III.** Por solicitação do Diretor da DIRBAPE, o assunto a seguir foi incluído na pauta. Requerimento: Deliberar quanto à indicação da servidora Renata da Matta dos Santos, id. funcional 4276575-7; com/o substituta eventual da DIRBAPE para as reuniões do Condir. Decisão: Indicação aprovada conforme considerações do Diretor da DIRBAPE. **IV. SEI-070002/013647/2025 - Rest Ambiental Eireli.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração INEA/GERFISAI/315/2025 (penalidade: Suspensão parcial ou total das atividades). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), Manifestação da Técnica em Laboratório, de 05/02/2026, e Parecer da Procuradoria do Inea nº 58/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 14/2026 - LAP - Gerdam/Proc/Inea),

que esclareceram que: (i) restou comprovada, por meio de vasta prova fotográfica constante no relatório de vistoria, que no momento da vistoria a autuada estava operando a sua atividade em desacordo com as condicionantes da Licença de Operação (LO nº IN004064) concedida por este Instituto; (ii) foi realizada nova vistoria, em 22/10/2025, no local e ficou constatado que as irregularidades estavam sanadas; e (iii) em 23/01/2026, foi emitida a Licença de Operação (LO nº IN1231342). O Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mas pontuou que o Auto de Infração INEA/GERFISAI/315/2025 se tornou ineficaz, tendo em vista a emissão da Licença de Operação (LO nº IN1231342). **V. SEI-070002/015254/2024 - Nova Itaboraí Industria e Comércio de Papeis Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPBGEAI/00161064 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.114,87. Decisão: Conforme considerações do Assessor técnico da DIRSUP, Manifestação.INEA/SUPBG SEI Nº160 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 55/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 15/2026 - LAP - Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VI. SEI E-07/002.11751/2017 - Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00149297 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 948.743,64. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação.INEA/GEROPEM SEI Nº529 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 142/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 14/2024 - TZC - Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade, entretanto nova valoração foi feita e o valor da multa foi reduzido de R\$ 948.743,64 para R\$ 492.258,62. **VII. SEI E-07/002.3683/2013 - Emasa Mineração S.A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00145797 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 42.230,02. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 01/2021-AMP, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VIII. SEI-070002/004441/2020 - Waldeck Medeiros de Almeida.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00155523 (Penalidade: Embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 03/02/2023, e Parecer da Procuradoria do Inea nº 123/2023/INEA/GERDAM (Parecer nº 19/2023/MMMS/Gerdam/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo o embargo. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que nova vistoria seja realizada no local para verificar o cumprimento da penalidade aplicada. **IX. SEI E-07/002.102381/2018 - Sugareia Extração de Areia Eireli ME.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMEPEAI/00151459 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 11.514,98. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 53/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 13/2026 - LAP - Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **X. SEI E-07/002.5532/2015 - BJ Agropecuária Ltda..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00151108 (Penalidade: Multa simples no valor de R\$ 6.508,20), considerando a incidência da prescrição da pretensão executória. Decisão: Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI Nº386 (Manifestação nº 09/2025 - RRC - Gerdam/Proc/Inea) e considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00151108; e (ii) indicou que a DIRPOS notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XI. SEI E-07/002.3744/2016 - Gurilândia**

Clube Infantil. Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação COGEFISCON/01014656 (penalidade sugerida de suspensão parcial ou total das atividades), considerando a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Decisão: Conforme Parecer da Procuradoria do INEA nº 51/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 16/2026 - RGRS - Gerdam/Proc/Inea) e considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISCON/01014656; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XII. SEI E-07/002.5710/2018 - Renove Soluções Ambientais Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00153113 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 37.793,60. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 141/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 29/2024 - GTA), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 24/02/2026, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 24/02/2026, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felliipe de Siqueira Jaccoud, Diretor Adjunto**, em 24/02/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 24/02/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 24/02/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 24/02/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 24/02/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 24/02/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 24/02/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **125521936** e o código CRC **BB4B30BA**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000713/2026

SEI nº 125521936